

II Encontro Regional de Políticas Públicas para crianças e adolescentes vivendo e convivendo com HIV/Aids

BENEFÍCIOS

**NEIDE GRAVATO DA SILVA
ASSISTENTE SOCIAL DO CENTRO DE REFERENCIA EM AIDS DE
SANTOS
SMS/PMS
SANTOS 2008**

DIREITOS CONQUISTADOS

- **ANOS 80 - AIDS DOENÇA QUE APARECE CERCADA DE PRECONCEITOS POR SER ROTULADA COMO DOENÇA DE GRUPOS DE RISCO**
- **PORTADORES DOENTES E FAMILIARES E ONG SE ORGANIZAM PARA COMBATER O PRECONCEITO**

DIREITOS DAS PESSOAS COM HIV E AIDS (ENONG 1989)

- **TODAS AS PESSOAS TÊM DIREITO À INFORMAÇÃO CLARA, EXATA, SOBRE A AIDS.**
- **DIREITO À ASSISTÊNCIA E AO TRATAMENTO, DADOS SEM QUALQUER RESTRIÇÃO**
- **NENHUM PORTADOR DO VÍRUS SERÁ SUBMETIDO A ISOLAMENTO, QUARENTENA OU QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO**
- **NINGUÉM TEM O DIREITO DE RESTRINGIR A LIBERDADE OU OS DIREITOS DAS PESSOAS POR SEREM PORTADORAS DO HIV/AIDS, QUALQUER QUE SEJA SUA RAÇA, NACIONALIDADE, RELIGIÃO, SEXO OU ORIENTAÇÃO SEXUAL**
- **TODO PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS TEM DIREITO À PARTICIPAÇÃO EM TODOS OS ASPECTOS DA VIDA SOCIAL.**
- **TODAS AS PESSOAS TÊM DIREITO DE RECEBER SANGUE E HEMODERIVADOS, ÓRGÃOS OU TECIDOS QUE TENHAM SIDO RIGOROSAMENTE TESTADOS PARA O HIV.**
- **A PRIVACIDADE DO PORTADOR DO VÍRUS DEVERÁ SER ASSEGURADA POR TODOS OS SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTENCIAIS.**
- **OS TESTES DE AIDS DEVERÃO SER USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DIAGNÓSTICOS, PARA CONTROLE DE TRANSFUSÕES E TRANSPLANTES, E ESTUDOS EPIDEMIOLÓGICOS E NUNCA QUALQUER TIPO DE CONTROLE DE PESSOAS OU POPULAÇÕES. EM TODOS OS CASOS DE TESTES, OS INTERESSADOS DEVERÃO SER INFORMADOS.**
- **TODO PORTADOR DO VÍRUS TEM DIREITO A COMUNICAR APENAS ÀS PESSOAS QUE DESEJA SEU ESTADO DE SAÚDE E O RESULTADO DOS SEUS TESTES. TODA PESSOA COM HIV/AIDS TEM DIREITO À CONTINUAÇÃO DE SUA VIDA CIVIL, PROFISSIONAL, SEXUAL E AFETIVA. NENHUMA AÇÃO PODERÁ RESTRINGIR SEUS DIREITOS COMPLETOS À CIDADANIA.**

BENEFICIOS

- **CONSTITUCIONAIS**
- **CONTRIBUTIVOS**
- **SOLIDARIOS**

BENEFICIOS CONSTITUCIONAIS:

UNIVERSAIS:

- **SAÚDE**
- **EDUCAÇÃO**
- **ASSISTENCIA SOCIAL**

SAÚDE

PRINCIPIO DO SUS

- **UNIVERSALIDADE:**
- **TODAS AS PESSOAS TÊM DIREITO AO ATENDIMENTO INDEPENDENTE DE COR, RAÇA, RELIGIÃO, LOCAL DE MORADIA, SITUAÇÃO DE EMPREGO OU RENDA, ETC. A SAÚDE É DIREITO DE CIDADANIA E DEVER DOS GOVERNOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.**
- **DEIXAM DE EXISTIR COM ISTO OS "INDIGENTES" QUE ERAM OS BRASILEIROS NÃO INCLUÍDOS NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO**

PRINCÍPIOS DO SUS

Integralidade:

- **AS AÇÕES DE SAÚDE DEVEM SER VOLTADAS PARA PREVENÇÃO E A CURA. OS SERVIÇOS DE SAÚDE DEVEM FUNCIONAR ATENDENDO O INDIVÍDUO COMO UM SER HUMANO INTEGRAL SUBMETIDO ÀS MAIS DIFERENTES SITUAÇÕES DE VIDA E TRABALHO, QUE O LEVA A ADOECER E A MORRER. (VISÃO HOLÍSTICA DO INDIVÍDUO)**
- **O INDIVÍDUO É UM SER HUMANO, SOCIAL, CIDADÃO QUE BIOLOGICAMENTE, PSICOLÓGICAMENTE, É SOCIALMENTE ESTÁ SUJEITO A RISCOS DE VIDA. DESTA FORMA O ATENDIMENTO DEVE SER FEITO PARA A SUA SAÚDE E NÃO SOMENTE PARA AS SUAS DOENÇAS. ISTO EXIGE QUE O ATENDIMENTO DEVE SER FEITO TAMBÉM PARA ERRADICAR AS CAUSAS E DIMINUIR OS RISCOS, ALÉM DE TRATAR OS DANOS.**
- **OU SEJA, ISTO FAZ COM QUE AS AÇÕES DE PROMOÇÃO (QUE ENVOLVE AÇÕES DE EM OUTRAS ÁREAS COMO HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, ETC.), COM AÇÕES DE PREVENÇÃO (SANEAMENTO BÁSICO, IMUNIZAÇÕES, AÇÕES COLETIVAS E PREVENTIVAS, VIGILÂNCIA À SAÚDE E SANITÁRIA, ETC.) E DE RECUPERAÇÃO (ATENDIMENTO MÉDICO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO PARA OS DOENTES).**
- **ESTAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DE RECUPERAÇÃO FORMAM UM TODO INDIVISÍVEL QUE NÃO PODEM SER COMPARTIMENTALIZADAS. AS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO COM SEUS DIVERSOS GRAUS DE COMPLEXIDADE, FORMAM TAMBÉM UM TODO INDIVISÍVEL, CONFIGURANDO UM SISTEMA CAPAZ DE PRESTAR ASSISTÊNCIA INTEGRAL.**

PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS: O CONTROLE SOCIAL

- **EQUIDADE:**
- **TODO CIDADÃO É IGUAL PERANTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E SERÁ ATENDIDO CONFORME AS SUAS NECESSIDADES.**
- **OS SERVIÇOS DE SAÚDE DEVEM CONSIDERAR QUE EM CADA POPULAÇÃO EXISTEM GRUPOS QUE VIVEM DE FORMA DIFERENTE, OU SEJA, CADA GRUPO OU CLASSE SOCIAL OU REGIÃO TEM SEUS PROBLEMAS ESPECÍFICOS, TEM DIFERENÇAS NO MODO DE VIVER, DE ADOECER E DE TER OPORTUNIDADES DE SATISFAZER SUAS NECESSIDADES DE VIDA.**
- **ASSIM OS SERVIÇOS DE SAÚDE DEVEM SABER QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS DOS GRUPOS DA POPULAÇÃO E TRABALHAR PARA CADA NECESSIDADE, OFERECENDO MAIS A QUEM MAIS PRECISA, DIMINUINDO AS DESIGUALDADES EXISTENTES.**
- **O SUS NÃO PODE OFERECER O MESMO ATENDIMENTO À TODAS AS PESSOAS, DA MESMA MANEIRA, EM TODOS OS LUGARES. SE ISTO OCORRER, ALGUMAS PESSOAS VÃO TER O QUE NÃO NECESSITAM E OUTRAS NÃO SERÃO ATENDIDAS NAQUILO QUE NECESSITAM.**
- **O SUS DEVE TRATAR DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS.**

ACESSO AO TRATAMENTO

- Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que trata da distribuição de medicamentos aos portadores do HIV e pacientes de Aids, estabeleceu que a responsabilidade pelo fornecimento gratuito de medicamentos anti-retrovirais

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Orgânica da Assistência Social LOAS

- **LEI Nº 8.742, DE 07/12/1993**
- **ART. 1º: A ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO, É POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA, QUE PROVÊ OS MÍNIMOS SOCIAIS, REALIZADA ATRAVÉS DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES DE INICIATIVA PÚBLICA E DA SOCIEDADE PARA GARANTIR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS.**

Seção IV – Da Assistência Social

ART. 203: A ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÁ PRESTADA A QUEM DELA NECESSITAR, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO À SEGURIDADE SOCIAL, E TEM POR OBJETIVOS:

I – A PROTEÇÃO À FAMÍLIA, À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA E À VELHICE;

II – O AMPARO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES;

III- A PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO;

IV – A HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA;

V – A GARANTIA DE UM SALÁRIO MÍNIMO DE BENEFÍCIO MENSAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E AO IDOSO QUE

**COMPROVEM NÃO POSSUIR MEIOS DE PROVER A PRÓPRIA MANUTENÇÃO OU TÊ-LA PROVIDA POR SUA FAMÍLIA, CONFORME DIS-
PUSER A LEI.**

AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO OU DEFICIENTE - LOAS

BENEFÍCIO DESTINADO A PESSOAS SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONTRIBUIR COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O AMPARO ASSISTENCIAL É PAGO NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO.

O BENEFÍCIO É INTRANSFERÍVEL, NÃO GERANDO PENSÃO E NÃO É PAGO 13º SALÁRIO.

LOAS/ BPC

EXIGÊNCIAS:

- PARA O IDOSO: IDADE MÍNIMA DE 65 ANOS**
- PARA O DEFICIENTE, PARECER DA PERÍCIA-MÉDICA COMPROVANDO A DEFICIÊNCIA**
- RENDA MENSAL FAMILIAR INFERIOR A $\frac{1}{4}$ (UM QUARTO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO REQUERIMENTO, HOJE R\$ 87,50.**
- NÃO ESTAR RECEBENDO NENHUM BENEFÍCIO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

LOAS

NÚCLEO FAMILIAR :

PARA DIVISÃO DA RENDA FAMILIAR É CONSIDERADO O NUMERO DE PESSOAS QUE VIVEM SOB O MESMO TETO :

- CÔNJUGES, A (O) COMPANHEIRA (O),**
- OS PAIS,**
- OS FILHOS E IRMÃOS NÃO EMANCIPIADOS, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENORES DE 21 ANOS OU INVÁLIDOS**

BPC/LOAS

- **BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 20, § 2º DA LEI 8.742/93. PORTADOR DO VÍRUS HIV. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO OU DE TÊ-LO PROVIDO PELA FAMÍLIA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A CAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE BASEADO APENAS NAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO SER HUMANO. IMPROPRIEDADE DO ÓBICE À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DESPROVIDO.**

TRANSFERÊNCIA DE RENDA

- Medida provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001. Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde: "Bolsa-Alimentação" e dá outras providências. O artigo 3º, parágrafo 1º desta lei define que "Crianças filhas de mães soropositivas para o HIV/Aids poderão receber o benefício desde o seu nascimento."

BENEFÍCIOS CONTRIBUTIVOS

- PREVIDENCIA SOCIAL
- SEGURO DESEMPREGO
- RESGATE DO FGTS
- RESGATE DO PIS
- ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
- ISENÇÃO DE IPI E ICM

PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- AUXILIO DOENÇA
- AUXILIO MATERNIDADE
- AUXILIO RECLUSÃO
- PENSÃO POR MORTE
- APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

AUXÍLIO DOENÇA

- DEPENDE DA AVALIAÇÃO DA PERICIA MEDICA A PRESENÇA OU NÃO DE INCAPACIDADE LABORATIVA.
- NÃO BASTA A PRESENÇA DA DOENÇA OU ACIDENTE. É PRECISO QUE HAJA INCAPACIDADE LABORATIVA.

CONDUTA MÉDICO-PERICIAL NA AIDS

Resolução INSS/DC nº 89, de 5 de abril de 2002

- DOU de 29/4/2002

- NORMA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DO DOENTE DE AIDS (DESDE 1991):
- **GRUPO I - INFECÇÃO AGUDA: SEGURADO COM SINAIS E SINTOMAS TRANSITÓRIOS, QUE SURGEM APOS A INFECÇÃO. (AUXÍLIO-DOENÇA DE 30 A 60 DIAS OU MESMO 90 DIAS)**
- **GRUPO II - INFECÇÃO ASSINTOMÁTICA: AUSÊNCIA DE SINAIS E SINTOMAS.(NÃO HÁ CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA)**
- **GRUPO III - LINFADENOPATIA PERSISTENTE GENERALIZADA: ENVOLVENDO DUAS OU MAIS REGIÕES EXTRA-INGUINAIS. (AUXÍLIO-DOENÇA DE 90 A 120 DIAS).**
- **GRUPO IV - NESTE GRUPO ESTÃO AS DOENÇAS ASSOCIADAS, COM AS FREQUENTES COMPLICAÇÕES. DOENÇA CONSTITUCIONAL (SINAIS E SINTOMAS COM DURAÇÃO MAIOR QUE 1 MÊS; FEBRE, DIARRÉIA E PERDA DE PESO) - DOENÇAS NEUROLÓGICAS (DEMÊNCIA, MIELOPATIA, NEUROPATIA PERIFÉRICA) - DOENÇAS INFECCIOSAS SECUNDÁRIAS, NEOPLASIAS SECUNDÁRIAS E DOENÇAS OU QUADROS CLÍNICOS NÃO CLASSIFICADOS, MAS QUE POSSAM SER ATRIBUÍDOS A INFECÇÃO PELO HIV. (LIMITE INDEFINIDO, QUE DETERMINARÁ A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ).**
- **A DATA DO INÍCIO DA DOENÇA É FIXADA QUANDO SE VERIFICARAM OS PRIMEIROS SINAIS E SINTOMAS DA DOENÇA. NÃO SE LEVA EM CONSIDERAÇÃO APENAS O ANTI-HIV POSITIVO.**
- **A DATA DO INÍCIO DA INCAPACIDADE É FIXADA QUANDO AS MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS IMPEDIRAM O DESEMPENHO DA ATIVIDADE LABORATIVA.**

SALÁRIO-MATERNIDADE

PARA AS DEMAIS CATEGORIAS, O SALÁRIO-MATERNIDADE CORRESPONDE À MÉDIA DOS ÚLTIMOS 10 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO, APURADOS NOS ÚLTIMOS 15 MESES.

CARÊNCIA: PARA AS SEGURADAS EMPREGADAS, DOMÉSTICAS E AVULSAS NÃO É EXIGIDA CARÊNCIA; PARA AS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, A CARÊNCIA É DE 10 MESES; PARA A SEGURADA ESPECIAL, É NECESSÁRIO COMPROVAR 10 MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL.

SALÁRIO-MATERNIDADE

O SALÁRIO-MATERNIDADE SERÁ DEVIDO À MÃE ADOTANTE MESMO QUE A MÃE BIOLÓGICA TENHA RECEBIDO O MESMO BENEFÍCIO.

SE HOUVER ADOÇÃO DE MAIS DE UMA CRIANÇA, SERÁ DEVIDO APENAS UM SALÁRIO-MATERNIDADE, RELATIVO À CRIANÇA DE MENOR IDADE.

MÃE ADOTANTE

O SALÁRIO-MATERNIDADE É CONCEDIDO À SEGURADA QUE ADOTAR UMA CRIANÇA OU GANHAR A GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO:

- SE A CRIANÇA TIVER ATÉ UM ANO DE IDADE, O SALÁRIO-MATERNIDADE SERÁ DE 120 DIAS;**
- SE TIVER DE UM ANO A QUATRO ANOS DE IDADE, O SALÁRIO-MATERNIDADE SERÁ DE 60 DIAS;**
- SE TIVER DE QUATRO ANOS A OITO ANOS DE IDADE, O SALÁRIO-MATERNIDADE SERÁ DE 30 DIAS.**

SALÁRIO-MATERNIDADE

PARA CONCESSÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE, NÃO É EXIGIDO TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO DAS TRABALHADORAS EMPREGADAS, EMPREGADAS DOMÉSTICAS E TRABALHADORAS AVULSAS, DESDE QUE COMPROVEM FILIAÇÃO NESTA CONDIÇÃO NA DATA DO AFASTAMENTO PARA FINS DE SALÁRIO MATERNIDADE OU NA DATA DO PARTO.

A CONTRIBUINTE FACULTATIVA E A INDIVIDUAL TÊM QUE TER PELO MENOS DEZ CONTRIBUIÇÕES PARA RECEBER O BENEFÍCIO. A SEGURADA ESPECIAL RECEBERÁ O SALÁRIO-MATERNIDADE SE COMPROVAR NO MÍNIMO DEZ MESES DE TRABALHO RURAL. SE O NASCIMENTO FOR PREMATURO, A CARÊNCIA SERÁ REDUZIDA NO MESMO TOTAL DE MESES EM QUE O PARTO FOI ANTECIPADO.

FGTS/PIS

- PRIMEIRA LEI FEDERAL QUE TRATOU DO TEMA DA FOI LEI DE NO. 7.670, DE 8 DE SETEMBRO DE 1988, QUE ESTENDEU AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV E AOS DOENTES DE DETERMINADOS, ENTRE OS QUAIS: POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, INDEPENDENTEMENTE DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, E DE SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA OU DA APOSENTADORIA, INDEPENDENTEMENTE DO PERÍODO DE CARÊNCIA, PARA AQUELES SEGURADOS QUE VIESSEM MANIFESTAR DOENÇA APÓS FILIAÇÃO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BENEFICIOS SOLIDARIOS

- CESTAS BASICAS
- MEDICAMENTOS (NÃO PADRONIZADOS)
- OCULOS
- ORIENTAÇÃO JURIDICA
- GERAÇÃO DE RENDA
- APOIO DOMICILIAR

OBRIGADA!

CONTATOS:
SECRAIDS SMS
RUA SILVA JARDIM Nº 94 VILA NOVA SANTOS
13 32298792
NEIDEGRAVATO@ASPPE.ORG